

RESOLUÇÃO № 434, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o Regulamento do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos efetivos da carreira do Magistério Superior da UFGD e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a legislação vigente pertinente ao preenchimento de cargos docentes, em especial, as disposições constantes na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com alteração dada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, e no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;

Considerando a necessidade de atualizar as normas internas de Concurso público de Provas e Títulos do Magistério Superior, constantes da Resolução COUNI nº 120, de 28 de julho de 2016, com o objetivo de torná-las operacionais e exequíveis;

Considerando a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999; e

Considerando o Parecer nº 3, de 23 de março de 2023, da Comissão Permanente de Legislação e Normas.

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar o Regulamento do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos efetivos da carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados/UFGD, bem como seus respectivos anexos, parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Revogar a Resolução nº 120, de 28 de julho de 2016, do Conselho Universitário da UFGD, determinando que sua aplicabilidade se restrinja aos Editais publicados e homologados até a presente data.
 - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Jones Dari Goettert
Presidente



Anexo da Resolução COUNI nº 434, de 30 de março de 2023.

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Ingresso Docente na UFGD

- Art. 1º A Carreira de Magistério Superior da Universidade Federal da Grande Dourados, de acordo com Legislação vigente, compreende as seguintes classes:
- I Classe A, com as denominações de:
- a) Professor Adjunto A, se portador do título de doutor;
- b) Professor Assistente A, se portador do título de mestre; ou
- c) Professor Auxiliar, se graduado ou portador de título de especialista.
- II Classe B, com a denominação de Professor Assistente;
- III Classe C, com a denominação de Professor Adjunto;
- IV Classe D, com a denominação de Professor Associado; e
- V Classe E, com a denominação de Professor Titular.
- Art. 2º O ingresso na Carreira do Magistério Superior da UFGD ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em Concurso público de provas e títulos.
- § 1º O Concurso público de que trata o **caput** terá como requisito de ingresso o título de doutor em Regime de Dedicação Exclusiva (DE) na área exigida no Concurso, em conformidade com a legislação vigente.
- § 2º O Concurso público referido no **caput** será de Provas e Títulos, organizado em uma única etapa e subdividido em fases (Prova Escrita, Prova Didática e Prova de Títulos) conforme dispuser o edital de abertura do certame, que estabelecerá as características de cada fase e os critérios eliminatórios e classificatórios, de acordo com a legislação vigente e a necessidade da administração.
- § 3º A UFGD poderá, no edital do Concurso, dispensar, diante de eventual pedido do Conselho Diretor de suas Unidades Acadêmicas, a exigência do título de doutor, substituindo-a pelo título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento com grave carência comprovada de detentores da titulação acadêmica de doutor, e, ainda, a necessidade do regime de Dedicação Exclusiva (DE), por outro, que conforme decisão fundamentada, apreciada e aprovada pelo Conselho Universitário, melhor atenda a realidade da Unidade Acadêmica.



Seção II

Da Organização do Quadro de Oferta

- Art. 3º A solicitação de abertura de Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de cargos da carreira do Magistério Superior da UFGD será submetida à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas/PROGESP, após aprovação do Conselho Diretor de cada Unidade Acadêmica.
- Art. 4º Cabe às Unidades Acadêmicas que dispuserem de vagas reunirem seus Conselhos Diretores para definição dos perfis das áreas para realização de Concurso Público.
- § 1º Ao definir o nome de cada área é imperativo o alinhamento às propostas que atendam diretamente à Unidade Acadêmica, não havendo necessidade de atrelar-se o nome da área aos nomes das disciplinas cuja carência seja mais explícita no momento, pois o profissional ingressante passará a compor o rol de servidores docentes da Universidade, estando submetido às ações a bem da administração pública, portanto, sem vínculo fixo ou exclusivo à disciplina, turno, curso, lotação ou mesmo Unidade Acadêmica.
- § 2º A indicação de titulação necessária para ocupação de cada área deverá ser sucinta e elaborada com objetividade, podendo compreender "as áreas de avaliação da CAPES", contudo, sem combinações de titulações que admitam, direta ou indiretamente, candidatos(as) que não atendam às expectativas e necessidades da Unidade Acadêmica, em especial, subordinações de titulações não contempladas pelo CNPq ou, composições como "áreas afins", "áreas correlatas" e "subáreas", que, por dispositivos jurídicos, permitem a participação dos candidatos(as), sujeitos(as) à aprovação e/ou classificação, mas, impedidos(as) de uma possível posse.
- § 3º Os pontos e as referências bibliográficas indicados para as provas devem estar alinhados diretamente à área proposta pela Unidade Acadêmica, mantendo afinidade com referências atualizadas. Deverão ser indicados no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) pontos, elaborados de forma sucinta com a devida acuidade de abordar de fato cada qual uma temática. Deverão ser indicadas no máximo 10 (dez) referências bibliográficas para suporte do candidato(a), devendo estar alinhadas a toda proposta estruturada para cada área.
- § 4º Após manifestação do Conselho de Diretor, o Presidente do Conselho encaminhará a definição do perfil e demais dados relacionados no Anexo I deste Regulamento, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas/PROGESP para tramitação necessária junto à Coordenadoria do Centro de Seleção/CCS.
- § 5º Para definição do perfil não será admitida decisão "ad referendum" do Conselho Diretor.
- Art. 5º Cabe à PROGESP conferir e organizar os dados enviados pelas Unidades Acadêmicas para definição da demanda de Concurso Público de Provas e Títulos, submetendo à autorização e análise de viabilidade administrativa, financeira, logística e orçamentária da Reitoria, considerando ainda a disponibilidade de margem no Banco de Professor Equivalente e de códigos de vagas por Unidade Acadêmica, dentro dos limites estabelecidos em Resoluções do Conselho Universitário e em situações advindas da rotina administrativa da Universidade.



- Art. 6º Após rígida conferência, a PROGESP consolidará os dados fornecidos pelas Unidades Acadêmicas, conforme Anexo I deste Regulamento, validando os perfis das vagas, tendo em vista as legislações pertinentes.
- Art. 7º A dispensa do título de doutor e/ou do regime de Dedicação Exclusiva, de que trata o § 3º do art. 2º deste Regulamento, deverá ser solicitada pela Unidade Acadêmica à PROGESP, que encaminhará à Reitoria para a análise do Conselho Universitário.
- Art. 8º Os dados consolidados pela PROGESP serão encaminhados à Coordenadoria do Centro de Seleção/CCS para elaboração de minuta de edital, planejamento, operacionalização logística do certame e sua execução.
- Art. 9º Cabe à Coordenadoria do Centro de Seleção/CCS:
- I elaborar o Edital de Abertura do Concurso Público de Provas e Títulos, Editais de Divulgação, Convocação, Homologação e demais notas informativas que se fizerem necessárias;
- II publicar todos os Editais e demais notas na página da Universidade, e, o Edital de Abertura e de Homologação do Resultado Final, no Diário Oficial da União;
- III providenciar os ambientes para recepção de inscrição online, gerenciamento de documentos e dados do certame, bem como promover meios, recursos humanos e materiais necessários à realização do certame e atendimento dos(as) candidatos(as) e demais envolvidos no processo;
- IV centralizar a recepção e o repasse de informações inerentes ao certame, bem como manter a guarda e o sigilo de todo processo de aplicação de provas e avaliação de títulos, primando pela lisura do certame.
- Art. 10. Cabe à Reitoria nomear por ato administrativo a Comissão Organizadora do Concurso, composta por 03 (três) servidores estáveis.
- Art. 11. Quando do encerramento de todas as atividades do certame, em havendo tudo transcorrido dentro dos princípios da legalidade e transparência, cabe à Reitoria homologar o resultado final do Concurso Público.

Seção III

Do Edital

- Art. 12. Para realização do Concurso Público Docente a Coordenadoria do Centro de Seleção/CCS deverá elaborar o Edital de Abertura a partir da solicitação da PROGESP com aprovação da Reitoria.
- § 1º A minuta do Edital deve atrelar-se aos dados consolidados recebidos das Unidades Acadêmicas pela PROGESP.
- § 2º Quando houver necessidade de alteração e atualização decorrente de inovação legislativa, a minuta do Edital deverá ser apreciada pela Procuradoria Federal junto à UFGD.
- Art. 13. Deverão constar do edital de abertura de inscrições, no mínimo, as seguintes informações:
- I o quantitativo de cargos a serem providos;



II - o quantitativo de cargos reservados às pessoas com deficiência e os critérios para sua admissão, em consonância com o disposto no art. 44 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e, aos autodeclarados negros (pretos/pardos) e os critérios para sua admissão, conforme a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e demais legislações acerca dos temas;

- III a denominação do cargo, a classe de ingresso e a remuneração inicial, com a discriminação das parcelas que a compõem;
- IV as leis e os regulamentos que disponham sobre o cargo ou a carreira;
- V a descrição das atribuições do cargo público;
- VI a indicação da titulação exigida para a posse no cargo público;
- VII a indicação precisa dos locais, dos horários e dos procedimentos de inscrição e das formalidades para sua confirmação;
- VIII o valor da taxa de inscrição e as hipóteses de isenção;
- IX as orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;
- X a indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e na data de realização das provas e do material de uso não permitido durante as provas;
- XI a enunciação precisa das áreas, provas e dos eventuais agrupamentos de provas;
- XII a indicação das prováveis datas de realização das provas;
- XIII a quantidade de etapas do Concurso público, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório;
- XIV o critério de reprovação automática de que trata o art. 39 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;
- XV a informação de que haverá gravação das Provas Didática e de Arguição com base no Plano de Aula apresentado;
- XVI a explicitação detalhada da metodologia para classificação no Concurso Público;
- XVII a regulamentação dos meios de aferição do desempenho do candidato(a) nas provas, observado o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- XVIII a fixação do prazo de validade do Concurso e da possibilidade de sua prorrogação; e
- XIX as disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento de decisão e conhecimento do resultado de recuros.

CAPÍTULO II

DOS CANDIDATOS(AS) E DAS POSSIBILIDADES DE PARTICIPAÇÃO



Descrição Sumária das Atividades

Art. 14. Em consonância com o disposto no art. 2º da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e demais legislações aplicáveis vigentes, compete ao professor elaborar, aplicar e acompanhar o planejamento das atividades, em observação, prioritariamente, aos objetivos de ensino da UFGD, por meio de metodologia específica para cada turma atribuída, visando preparar os alunos para uma formação geral na área específica, analisando-os como grupo e individualmente; elaborar, coordenar e executar projetos de ensino, de pesquisa e de extensão; participar de atividades administrativas institucionais; e reunir-se com seu superior imediato, colegas e acadêmicos, visando à sincronia e transparência das atividades.

Seção II

Das Atribuições do Cargo

- Art. 15. São atribuições do cargo de Professor do Magistério Superior da UFGD:
- I participar da elaboração e cumprimento do(s) Plano(s) de Ensino da disciplina em conformidade com o Projeto Pedagógico do(s) Curso(s) nos quais suas disciplinas forem oferecidas, bem como para as quais for designado, dentro da grande área de sua formação acadêmica, nas diversas Unidades de Lotação da UFGD;
- II ministrar o ensino sob sua responsabilidade, em conjunto com os demais docentes, cumprindo integralmente o Plano de Ensino da disciplina e sua carga horária;
- III utilizar metodologias condizentes com a disciplina, buscando atualização permanente;
- IV observar a obrigatoriedade de frequência e pontualidade às atividades Didáticas;
- V estimular e promover pesquisas e atividades de extensão à comunidade;
- VI registrar, em meio disponibilizado pela instituição, a frequência e resultados das avaliações dos alunos, obedecendo formas e prazos previstos;
- VII organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento dos acadêmicos;
- VIII elaborar relatórios de atividades necessários, estipulados pela UFGD, obedecendo aos prazos previstos;
- IX participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;
- X participar da vida acadêmica da Instituição;
- XI exercer outras atribuições previstas no Regimento da UFGD ou na legislação vigente;
- XII atualizar-se constantemente, por meio da participação em congressos, palestras, realização de leituras, visitas, estudos, entre outros meios;
- XIII participar da elaboração e execução de projetos de pesquisa e de extensão, objetivando o desenvolvimento científico da UFGD e a interação entre a Universidade e a sociedade,



- XIV votar e ser votado para as diferentes representações de sua Unidade de Lotação;
- XV participar de reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- XVI zelar pela guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos que utiliza;
- XVII cumprir e fazer cumprir normas e padrões de comportamento estabelecidos pelo Código de Ética do Servidor Público e complementados pela Instituição;
- XVIII executar tarefas afins, a critério de seu superior imediato.
- Art. 16. Cada Unidade Acadêmica poderá, quando da elaboração do perfil da vaga para cada área, indicar atribuições que julgar necessárias para a perfeita execução das atividades do cargo de docente.

Parágrafo único. As atribuições deverão constar do documento de dados consolidados encaminhados à PROGESP, conforme art. 6º do presente Regulamento.

Seção III

Dos Requisitos Mínimos para Investidura no Cargo

- Art. 17. São requisitos mínimos para investidura no cargo de Professor do Magistério Superior da UFGD:
- I ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º, do art. 12, da Constituição Federal;
- II o(a) candidato(a) estrangeiro(a), legalmente habilitado(a), deverá apresentar, no ato de posse, o comprovante de situação migratória regular, com permissão para trabalho nos termos da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e suas eventuais alterações, bem como os documentos comprobatórios dos pré-requisitos de escolaridade necessários à investidura no cargo, revalidados por instituição brasileira nos termos da legislação vigente;
- III em caso de candidato(a) brasileiro(a), comprovar que está no gozo de seus direitos políticos e quite com suas obrigações eleitorais;
- IV apresentar Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, quando for o caso;
- V comprovar o nível de formação exigido para o cargo;
- VI ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo e apresentar os documentos, exames, declarações e formulários constantes da "Relação de Documentos e Exames para Admissão" disponível na página do Concurso;
- VII comprovar o registro no Conselho de Classe, quando houver exigência em Lei, para o exercício da docência.



- Art. 18. O docente nomeado deverá ainda, firmar declaração de que:
- I não está cumprindo sanção por improbidade administrativa que impeça a investidura no cargo;
- II não foi demitido ou destituído de cargo em comissão, nos últimos 5 (cinco) anos, por infringência ao art. 117, incisos IX e XI, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III não foi demitido ou destituído de cargo em comissão por infringência ao art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI, da Lei nº 8.112, de 1990; e
- IV não acumula cargos, empregos e funções públicos, exceto aqueles permitidos pela Constituição Federal, assegurada a hipótese de opção dentro do prazo para posse previsto no § 1º, do art. 13 da Lei nº 8.112, de 1990.
- Art. 19. O docente deverá também, apresentar outros documentos que se fizerem necessários, por solicitação da UFGD, para complementação, ou outros, por força de lei, no momento da posse.

Seção IV

Das Vagas Reservadas às Pessoas com Deficiência (PcD)

- Art. 20. Pessoas com deficiência são aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; nas categorias elencadas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes ao tema.
- Art. 21. Aos(às) candidatos(as) com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo inciso VIII, do art. 37, da Constituição Federal e pela Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, é assegurado o direito de inscrição para os cargos em Concurso Público, cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência.
- Art. 22. Aos(às) candidatos(as) inscritos(as) como PcD serão reservadas 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidas, independente da área ou da lotação e caso esse percentual resulte em número fracionado, será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento), conforme estabelece o art. 5º, § 2º da Lei Federal nº 8.112, de 1990.
- § 1º A reserva de 5% (cinco por cento) das vagas às PcD, incidirá sobre a quantidade total de vagas ofertadas no concurso público.
- Art. 23. Depois de aprovados(as), os(as) candidatos(as) inscritos como PcD serão classificados(as) em lista geral, independentemente da área, elaborada com vistas a garantir que o percentual de vaga reservada previsto em lei seja atendido.
- Art. 24. A nomeação dos(as) candidatos(as) PcD se dará obedecendo a classificação constante na lista geral e nas áreas a que concorreram, no limite de vagas estabelecidas por lei. Caso tenha mais de um(a) candidato(a) PcD da mesma área, dentre os melhores classificados na lista geral de candidatos(as) PcD, apenas o melhor classificado na área será nomeado, os demais só serão



nomeados caso haja aporte de novas vagas para as suas áreas. A nomeação dos(as) candidatos(as) PcD será realizada proporcionalmente ao número total de vagas e alternadamente entre as vagas de ampla concorrência e as vagas reservadas.

- Art. 25. Em caso de empate de candidatos PcD na nota final do concurso, serão utilizados os mesmos critérios de desempate que os utilizados para a lista geral de candidatos(as).
- Art. 26. Na hipótese de não haver candidatos(as) PcD aprovados(as), as vagas serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.
- Art. 27. As Pessoas com Deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 9.508, de 2018, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos(as), no que se refere aos requisitos para o cargo, ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para aprovação.
- Art. 28. Procedimentos para inscrição nas vagas reservadas às Pessoas com Deficiência e outros procedimentos pertinentes deverão constar no Edital de Abertura do Concurso.

Parágrafo único. O indeferimento da inscrição nas vagas reservadas às Pessoas com Deficiência acarretará a perda do direito a concorrer à vaga reservada, entretanto o(a) candidato(a) continuará a concorrer às vagas de ampla concorrência.

Art. 29. Após a homologação do resultado final do Concurso, o(a) aprovado(a) nas vagas destinadas aos(às) candidatos(as) com deficiência será convocado(a) para submissão à Junta Médica Oficial da UFGD para verificar o enquadramento de sua deficiência nas categorias listadas nos dispositivos citados no art. 20 deste Regulamento.

Parágrafo único. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência à avaliação, do(a) candidato(a) aprovado(a) nas vagas destinadas às pessoas com deficiência.

Art. 30. Após a investidura do(a) candidato(a) no cargo, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

Seção V

Das Vagas Reservadas aos(às) Candidatos(as) Autodeclarados(as) Negros(as) (Pretos(as)/Pardos(as))

- Art. 31. Às pessoas que se autodeclararem negras (pretas/pardas) é assegurado o direito de se inscrever no Concurso, optando por concorrer ou não às vagas reservadas aos(às) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) (pretos(as)/pardos(as)), conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE), de forma concomitante às vagas de ampla concorrência, nos termos da Lei Federal nº 12.990, de 2014.
- Art. 32. São reservadas aos(às) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) (pretos(as)/pardos(as)) 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no Concurso Público, conforme art. 1º da Lei Federal n.º 12.990, de 2014.



Parágrafo único. A porcentagem de 20% (vinte por cento) das vagas reservadas aos(às) candidatos(as) que se autodeclararem negros(as), incidirá sobre a quantidade total de vagas ofertadas no concurso público.

- Art. 33. Depois de aprovados(as), os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) (pretos(as)/pardos(as)) serão classificados(as) em lista geral, independentemente da área, elaborada com vistas a garantir que o percentual de vaga reservada previsto em lei seja atendido.
- Art. 34. A nomeação dos candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) (pretos(as)/pardos(as)) se dará obedecendo a classificação constante na lista geral e nas áreas a que concorreram, no limite de vagas estabelecidas por lei. Caso tenha mais de um(a) candidato(a) autodeclarado(a) negro(a) (preto(a)/pardo(a)) da mesma área, dentre os melhores classificados na lista geral de candidatos(as) autodeclarados, apenas o melhor classificado na área será nomeado, os demais só serão nomeados caso haja oferta de novas vagas para as suas áreas. A nomeação dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) (pretos(as)/pardos(as)) será realizada proporcionalmente ao número total de vagas e alternadamente entre as vagas de ampla concorrência e as vagas reservadas.
- Art. 35. Em caso de empate de candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) (pretos(as)/pardos(as)) na nota final do concurso, serão utilizados os mesmos critérios de desempate que os utilizados para a lista geral de candidatos(as).
- Art. 36. Ressalvadas as disposições especiais previstas na Lei Federal n.º 12.990, de 2014, os(as) candidatos(as) inscritos(as) nas vagas reservadas a candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) (pretos(as)/pardos(as)) participarão do Concurso em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as), no que se refere aos requisitos para o cargo, ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para aprovação.
- Art. 37. Orientações para inscrição nas vagas reservadas aos(às) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) (pretos(as)/pardos(as)) e outros procedimentos pertinentes deverão constar no Edital de Abertura do Concurso.
- Art. 38. A opção por concorrer como autodeclarados(as) negros(as) (pretos(as)/pardos(as)) se dará no ato da inscrição online, e, por autodeclaração de cor ou raça no momento do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, nos termos da Portaria Normativa SGP/MPDG nº 04, de 6 de abril de 2018.
- Art. 39. Na hipótese de não haver candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) (pretos(as)/pardos(as)) aprovados(as), as vagas serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.

Seção VI

Condições Especiais para Realizar as Provas

Art. 40. Ao(À) candidato(a) com deficiência é assegurado o direito a condições especiais para fazer as provas. Tais condições não incluem atendimentos domiciliar e hospitalar ou transporte, nem se confundem ou se sobrepõem à opção de concorrência às vagas destinadas para PCD.



Parágrafo único. Pessoa com deficiência é aquela que se enquadra nas categorias discriminadas nos dispositivos citados no art. 20 deste Regulamento.

Art. 41. As orientações para solicitação de atendimento diferenciado, para realização das provas, deverão constar no Edital de Abertura do Concurso.

Seção VII

Candidato(a) Estrangeiro(a)

Art. 42. O(a) candidato(a) estrangeiro(a), legalmente habilitado(a), deverá apresentar, no ato de posse, o comprovante de situação migratória regular, com permissão para trabalho nos termos da Lei nº 13.445, de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199, de 2017, bem como os documentos comprobatórios dos pré-requisitos de escolaridade necessários à investidura no cargo, revalidados por instituição brasileira nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Se não o fizer no ato da posse, o(a) servidor(a) estrangeiro(a) deverá comprovar a obtenção de autorização de residência com permissão para trabalho até o término do período de estágio probatório.

CAPÍTULO III

DA BANCA EXAMINADORA

Seção I

Da Composição

Art. 43. A condução das provas do Concurso ficará a cargo de uma Banca Examinadora especialmente designada para esse fim.

Parágrafo único. Para cada área do Concurso será designada uma Banca Examinadora.

- Art. 44. Os membros titulares e suplentes da Banca Examinadora serão indicados pela Unidade Acadêmica com aprovação do Conselho Diretor e terão seus nomes homologados pelo Centro de Seleção que divulgará a composição em edital de específico, na página do Concurso.
- § 1º A Coordenadoria do Centro de Seleção poderá rejeitar parcial ou integralmente a relação dos docentes indicados, com base em manifestação e/ou arguição de impedimento, suspeição ou descumprimento do disposto neste regulamento, apontado em fase recursal por candidato(a).
- § 2º Caberá, nessa oportunidade, à Coordenadoria do Centro de Seleção informar à Unidade Acadêmica, para indicação de novos membros para recomposição da Banca Examinadora.
- Art. 45. A Banca Examinadora será composta a partir da aprovação, pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, de 3 (três) membros internos (servidores efetivos da UFGD) e 2 (dois) membros externos.



- § 1º A Coordenadoria do Centro de Seleção, após divulgação aos candidatos(as), homologará a Banca Examinadora com 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, devendo o(a) presidente da Banca ser servidor(a) efetivo(a) da UFGD.
- § 2º Excepcionalmente, mediante comprovada justificativa, a Banca Examinadora poderá ser composta apenas por membros externos, nos casos de impedimentos.
- § 3º O docente aposentado da UFGD, que venha a integrar a Banca Examinadora, será considerado membro externo.
- § 4º O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica deverá observar, sempre que possível, o equilíbrio entre gêneros e representatividade étnico-racial na composição das Bancas Examinadoras.

Seção II

Da Formação

- Art. 46. Os membros da Banca Examinadora deverão possuir, no mínimo, a titulação exigida para o cargo, conforme documento de dados consolidados (Anexo I) enviado pelas Unidades Acadêmicas à PROGESP.
- Art. 47. Os procedimentos para formação das Bancas Examinadoras, tratativas, contato com os membros e verificações acerca de impedimentos e/ou suspeições, ficarão a cargo de cada Unidade Acadêmica.

Seção III

Dos Impedimentos

- Art. 48. Será considerado(a) impedido(a) e não poderá participar de Banca Examinadora, nem mesmo na condição de suplente:
- I cônjuge ou ex-cônjuge, divorciado(a) ou separado(a) de fato, e, companheiro(a) ou ex-companheiro(a) de candidato(a);
- II ascendente ou descendente de candidato(a) ou parente colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade ou afinidade;
- III o membro que tenha trabalho científico, técnico ou artístico-cultural publicado, divulgado ou apresentado em coautoria com candidato(a) inscrito(a), em prazo inferior a três (3) anos, a contar da data de término das inscrições no certame;
- IV o membro que tenha sido orientador(a) ou coorientador(a) acadêmico de candidato(a), em nível de graduação, especialização **lato sensu** ou mestrado nos últimos três (3) anos, a contar da data de término das inscrições no certame;
- V o membro que tenha sido orientador(a) ou coorientador(a) acadêmico de candidato(a), em nível de doutorado ou supervisor de pós-doutorado, independente de prazo;



VI - o membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com candidato(a) ou com o respectivo cônjuge, companheiro(a), parente consanguíneo e afins até terceiro grau;

VI - o membro que esteja litigando contra candidato(a) ou contra o respectivo cônjuge, companheiro(a), parente consanguíneo e afins até terceiro grau;

VIII - outras situações de impedimento ou suspeição que venham a surgir na legislação.

Seção IV

Da Publicidade da Banca

- Art. 49. A composição da Banca Examinadora será divulgada na página do Concurso público, após o encerramento das inscrições e com antecedência da realização da Prova Escrita, conforme especificado no cronograma do Edital de Abertura.
- Art. 50. O membro titular ou suplente da Banca Examinadora, que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à presidência da Comissão Organizadora do Concurso ou à Coordenadoria do Centro de Seleção/CCS, abstendo-se de atuar.
- Art. 51. Todo membro titular ou suplente da Banca Examinadora, deverá firmar declaração escrita de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento descritas nesse Regulamento.
- Art. 52. Será considerada definitiva a Banca Examinadora:
- I quando não tenha sido apresentada qualquer impugnação durante o período previsto no edital do certame;
- II se a impugnação apresentada não for acolhida; e,
- III se acolhida a impugnação, a Banca Examinadora for recomposta por novo ato.

Seção V

Das Competências da Banca

Art. 53. Compete à Banca Examinadora:

- I definir os tópicos norteadores da correção da Prova Escrita, os quais direcionarão a análise individual da produção textual de cada candidato(a);
- II definir os tópicos norteadores da avaliação da Prova Didática, os quais direcionarão a análise individual da apresentação de cada candidato(a);
- III corrigir e avaliar cada uma das fases do Concurso, descritas para a única etapa do certame;
- IV julgar os recursos interpostos contra o resultado das provas.



CAPÍTULO IV ETAPA ÚNICA DE PROVAS

Seção I

Das Fases

- Art. 54. As Provas destinadas a avaliar o desempenho do(a) candidato(a) serão realizadas em uma única etapa dividida nas seguintes fases:
- I fase I: Prova Escrita (PE), de caráter eliminatório e classificatório, com peso 3 e nota mínima 7;
- II fase II: Prova Didática (PD), de caráter eliminatório e classificatório, com peso 4 e nota mínima 7;
- III fase III: Prova de Títulos (PT), de caráter classificatório, com peso 3 e nota calculada por área baseada por proporcionalidade de pontuação entre os(as) candidatos(as), utilizando-se regras de três simples.
- § 1º As Provas Escrita e Didática serão realizadas no idioma oficial do país, ressalvadas aquelas referentes aos Concursos para preenchimento de vagas na área de línguas estrangeiras e para a Faculdade Intercultural Indígena, cujas provas, nos termos do edital, poderão ser realizadas, total ou parcialmente, em língua estrangeira ou indígena.
- § 2º Preferencialmente, as Provas Escrita, Didática e de Títulos serão realizadas em datas subsequentes durante uma mesma semana, podendo ocorrer tanto em dias úteis como em não úteis, visando a economicidade e a eficiência do processo.
- § 3º No início da prova didática todos os classificados para esta fase, devem se fazer presentes para o sorteio da ordem das aulas. Nesse momento, todos devem entregar o Plano de Aula e o seu respectivo resumo em forma de slides ou PDF.

Seção II

Do Sorteio dos Pontos

- Art. 55. Os sorteios dos pontos para as provas serão realizados pela Comissão Organizadora e/ou por integrantes das Bancas avaliadoras em sessões públicas.
- § 1º O sorteio do ponto para a prova escrita ocorrerá 24 (vinte e quatro) horas antes do início da prova escrita.
- § 2º O ponto sorteado para a prova escrita não será incluído no sorteio da Prova Didática.
- § 3º Preferencialmente, o sorteio do ponto para a Prova Didática ocorrerá no mesmo momento do sorteio do ponto para a prova escrita.

Seção III

Da Prova Escrita



- Art. 56. A Prova Escrita (PE), de caráter eliminatório e classificatório, valerá de 0 (zero) a 10 (dez), com duas casas decimais, e versará sobre o ponto a ser sorteado entre os contidos nos objetos de avaliação. O(A) candidato(a) deverá utilizar-se de no mínimo 02 (duas) e no máximo 10 (dez) laudas na construção de seu texto científico.
- § 1º Perderá um ponto na nota da Prova Escrita o(a) candidato(a) que não utilizar o mínimo de laudas.
- § 2º Perderá um ponto na nota da Prova Escrita o(a) candidato(a) que ultrapassar o máximo de laudas, além disso, as laudas excedentes não serão consideradas para fins avaliativos.
- § 3º O(A) candidato(a) deverá numerar as páginas utilizadas em sua Prova Escrita, sem identificá-las, sob pena de desclassificação.
- § 4º Os membros das Bancas Examinadoras não terão acesso à identificação dos(as) candidatos(as) na Prova Escrita.
- Art. 57. A Prova Escrita terá como objetivo avaliar a competência do(a) candidato(a) na utilização de conceitos, técnicas e suas inter-relações, de acordo com a área de conhecimento em exame, bem como avaliar sua capacidade de argumentação e de crítica, de domínio conceitual e vocabulário da área, considerando também: a) a apresentação (introdução, desenvolvimento e conclusão); b) o conteúdo (organização, clareza de ideias e profundidade); c) e a linguagem (coesão e coerência, capacidade de organização lógica e crítica e domínio vocabular), conforme Tabela de pontuações para avaliação da Prova Escrita (Anexo II deste Regulamento).
- Art. 58. A nota da Prova Escrita (NPE) será a média aritmética das notas conferidas pelos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único. A Prova Escrita deverá ser corrigida de modo independente pelos membros da Banca Examinadora.

- Art. 59. Será classificado(a) para a fase seguinte do Concurso (Prova Didática) o(a) candidato(a) que obtiver Nota na Prova Escrita (NPE) igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), calculada conforme o estabelecido nesse Regulamento.
- § 1º Participarão da Prova Didática até 05 (cinco) candidatos(as) por vaga oferecida classificados(as) com as melhores notas desde que tenham obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) na Prova Escrita (NPE).
- § 2º Todos(as) os(as) candidatos(as) empatados(as) nas 05 (cinco) melhores notas na Prova Escrita serão classificados(as) para a fase de Prova Didática, considerando o número de vagas oferecidas.
- § 3º Além dos candidatos(as) mencionados no parágrafo anterior, serão classificados(as) para a prova didática, pelo menos, um(a) candidato(a) autodeclarado(a) negro(a) (pretos(a)/pardos(a) e um(a) PcD ou número superior que garanta a proporção de 20% e 5% respectivamente.
- § 4º Além dos(as) candidatos(as) empatados com as cinco melhores notas de acordo com a divulgação preliminar da nota da Prova Escrita (NPE), serão classificados para a prova didática aqueles(as) que em razão de deferimento recursal atinjam nota igual ou superior à menor nota já classificada.



- § 5º A divulgação das notas da Prova Escrita (NPE), atribuídas pela Banca Examinadora, se dará por meio definido no edital de abertura.
- Art. 60. Após a divulgação das notas da Prova Escrita (NPE), os(as) candidatos(as) terão, pelo menos, 6 (seis) horas para a interposição de recursos, os quais serão analisados pela banca examinadora.
- Art. 61. Para fins de interposição de recurso, o candidato(a) poderá solicitar o espelho de sua Prova Escrita até duas horas após a divulgação das notas da Prova Escrita (NPE).
- Art. 62. Após a homologação do resultado final do Concurso, a Prova Escrita ficará à disposição do candidato(a) por 06 (seis) meses.

Seção IV

Da Prova Didática

- Art. 63. A Prova Didática (PD), de caráter eliminatório e classificatório, valerá de 0 (zero) a 10 (dez), com duas casas decimais, e versará sobre o ponto a ser sorteado entre os contidos nos objetos de avaliação.
- Art. 64. A Prova Didática (PD), terá início em data e horário divulgados pela Banca Examinadora, no mínimo, 2 (duas) horas após a divulgação da análise dos recursos interpostos sobre a nota da Prova Escrita (NPE).
- Art. 65. A Prova Didática será realizada em sessão pública e registrada pela Banca Examinadora por meio de gravação de áudio e vídeo ou apenas de áudio, sendo vedada a gravação pelo(a) candidato(a), mas podendo este, a qualquer tempo, dentro do prazo de validade do Concurso Público, requerer cópia das gravações de sua apresentação.
- § 1º A Prova Didática é pública, porém NÃO será permitida a presença dos(as) demais candidatos(as).
- § 2º Os membros externos das Bancas Examinadoras poderão assistir às apresentações das Provas Didáticas de forma remota.
- Art. 66. Serão considerados na avaliação da Prova Didática os seguintes aspectos: plano de aula; organização das ideias sobre o tema; objetividade e exposição das ideias sobre o tema; domínio do tema e criticidade (capacidade de comunicação e argumentação, uso lógico de exemplos, analogias, comparações, criatividade, iniciativa, originalidade); coerência entre o plano e o desenvolvimento da aula; e adequação da exposição ao tempo previsto, conforme tabela de pontuações para avaliação da Prova Didática (Anexo III deste Regulamento).
- Art. 67. Quando houver mais de um(a) candidato(a) classificado(a) para a Prova Didática, a Banca Examinadora, antes da primeira apresentação, procederá ao sorteio para a sequência de realização da prova.
- Art. 68. Cada candidato(a) poderá dispor para sua apresentação de, no mínimo, 40 (quarenta) e, no máximo, 50 (cinquenta) minutos.



Parágrafo único. O(A) candidato(a) que não cumprir o tempo mínimo de 40 (quarenta) minutos ou extrapolar o tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos, perderá um ponto na nota da Prova Didática, estando esse tempo rigorosamente marcado.

- Art. 69. Caberá ao(à) candidato(a) decidir sobre a forma de abordagem e de apresentação do tema escolhido, sendo-lhe facultado o uso de recursos audiovisuais.
- § 1º A UFGD oferecerá meios para uma aula adequada, sendo que os equipamentos serão discriminados nos editais específicos de cada certame.
- § 2º Se o(a) candidato(a) desejar fazer uso de equipamento diverso dos disponibilizados, ficará ele(a) mesmo(a) encarregado(a) de providenciá-lo, estando ciente de que o tempo para montagem do equipamento contará em seu tempo disponível para realização da Prova Didática.
- § 3º A UFGD não se responsabilizará pela operação, manutenção ou guarda de equipamento dos(as) candidatos(as).
- Art. 70. O(A) candidato(a) que não comparecer para a Prova Didática no horário previsto para o sorteio da ordem de apresentação, não terá outra oportunidade para realizá-la, sendo desclassificado(a) e excluído(a) do processo.
- Art. 71. Será facultado à Banca Examinadora um período de 15 (quinze) minutos, dividido entre os membros, para arguição do(a) candidato(a) sobre o conteúdo da Prova Didática, e, o(a) candidato(a) terá no máximo 5 (cinco) minutos para cada resposta.
- Art. 72. O(A) candidato(a) que não entregar, no início da Prova Didática 01 (uma) via física do seu Plano de Aula a cada membro presente da Banca Examinadora, ou via digital do seu Plano de Aula, quando houver membros participando remotamente, não pontuará esse item.
- Art. 73. As notas da Prova Didática (NPD), atribuídas pela Banca Examinadora, serão divulgadas por meio definido no edital de abertura.
- Art. 74. Após a divulgação das notas da Prova Didática (NPD), os(as) candidatos(as) terão, pelo menos, 6 (seis) horas para a interposição de recursos, os quais serão analisados pela banca examinadora.
- Art. 75. Será classificado(a) para a próxima fase do Concurso Prova de Títulos o(a) candidato(a) que obtiver Nota na Prova Didática (NPD) igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), calculada conforme o estabelecido neste regulamento, consideradas duas casas decimais.

Seção V

Da Prova de Títulos

- Art. 76. A Prova de Títulos (PT) será baseada na análise do Quadro de Atribuição de Pontos, previamente preenchido pelo(a) candidato(a), que submeterá seus títulos para avaliação da Banca Examinadora, no prazo estabelecido no cronograma do Edital de Abertura do certame.
- § 1º As diretrizes para apresentação da documentação exigida neste artigo serão definidas no Edital de Convocação para a Prova de Títulos.



- § 2º As orientações para comprovação da documentação exigida neste artigo serão definidas no Edital de Abertura do Concurso.
- § 3º A Prova de Títulos terá caráter unicamente classificatório e somente serão pontuados os títulos que forem relacionados pelo(a) candidato(a), com a respectiva pontuação, no Quadro de Atribuição de Pontos para a Prova de Títulos do Concurso Docente, que deve constar no Edital de Abertura e será aplicado a todas as áreas indistintamente.
- § 4º O Quadro de Atribuição de Pontos para a Prova de Títulos do Concurso Docente considerará para a avaliação:
- I formação acadêmica;
- II atividades profissionais distintas do Magistério no Ensino Superior;
- III atividades profissionais relacionadas ao Magistério no Ensino Superior;
- IV produção bibliográfica na área específica e/ou correlatas;
- V produção técnica, artística e cultural; e,
- VI atividades na administração universitária.
- Art. 77. A Nota da Prova de Títulos (NPT) é obtida por meio da pontuação atribuída pela Banca Examinadora com base na comprovação dos títulos e na pontuação estabelecida no Quadro de Atribuição de Pontos, convertida em nota de zero a dez, sendo que para a maior pontuação será atribuído dez, e as demais terão nota proporcional (regra de três simples) para a mesma área de Concurso.

Parágrafo único. Ao(à) candidato(a) que não obtiver pontuação na Prova de Títulos será atribuída nota 0 (zero) nesta etapa, para cálculo da nota final.

Art. 78. Os(as) candidatos(as) poderão interpor recurso à nota da Prova de Títulos (NPT) em período a ser definido no edital de abertura do Concurso Público.

Seção VI

Da Nota e do Desempate

- Art. 79. Serão considerados(as) eliminados(as) os(as) candidatos(as) que obtiverem nota inferior a 7,0 (sete) na Prova Escrita (PE) ou nota inferior a 7,0 (sete) na Prova Didática (PD).
- Art. 80. Os(as) candidatos(as) não eliminados(as) nas fases de Provas Escrita e Didática serão ordenados(as), por Unidade de Lotação e área de Concurso, de acordo com os valores decrescentes das notas finais obtidas no certame, considerando os percentuais destinados às pessoas com deficiência e aos(às) autodeclarados(as) negros(as) (pretos(as)/pardos(as)).
- Art. 81. A Nota Final do Concurso (NFC) para os cargos de professor(a) (auxiliar, assistente e adjunto) classe A será obtida a partir da fórmula NFC = (30*NPE + 40*NPD + 30*NPT)/100, e será expressa com 2 (duas) casas decimais, sendo desprezadas as demais.



- Art. 82. Em caso de empate na Nota Final do Concurso, terá preferência para desempate, sucessivamente, o(a) candidato(a) que:
- I tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data final do prazo para as inscrições, conforme estabelece a Lei n.º 10.741, de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);
- II obtiver maior nota na Prova Didática;
- III obtiver maior nota na Prova de Títulos;
- IV obtiver major nota na Prova Escrita:
- V tiver maior tempo de serviço como servidor(a) efetivo(a) em órgão público federal.

Seção VII

Discrepância de Notas em Fases

Art. 83. Se na avaliação da Prova Escrita ou da Prova Didática houver discrepância, acima de 3,00 (três) pontos, entre as notas atribuídas pelos(as) avaliadores(as), a própria Banca Examinadora deverá proceder à nova avaliação para eliminar a discrepância, antes de registrá-las para liberação do resultado parcial da fase, mantidos todos os preceitos que regem a avaliação da etapa.

CAPÍTULO V

DOS REQUERIMENTOS

Seção I

Das Fases de Requerimento

- Art. 84. Serão objetos de requerimento recursal e pedidos de reconsideração, desde de que alinhados com os procedimentos e prazos estabelecidos nos editais específicos:
- I os aspectos gerais que impliquem na legalidade do edital de abertura e demais editais do certame;
- II as solicitações de isenção indeferidas;
- III as inscrições indeferidas;
- IV as solicitações de atendimento diferenciado indeferidas;
- V a composição prévia da Banca Examinadora de cada área do Concurso;
- VI a divulgação da nota da Prova Escrita fase eliminatória;
- VII a divulgação da nota da Prova Didática fase eliminatória;
- VIII a divulgação da nota da Prova de Títulos fase classificatória; e,
- IX o parecer da Comissão de Heteroidentificação acerca da autodeclaração de candidato(a) negro(a) (preto(a)/pardo(a));



X - a divulgação do resultado preliminar do certame, anterior à homologação - fase final.

Parágrafo único. Os requerimentos serão dirigidos à Coordenadoria do Centro de Seleção e após avaliação de mérito em conjunto com a Comissão Organizadora do Concurso, encaminhados à instância própria para análise e emissão de parecer.

- Art. 85. Será indeferido, preliminarmente, recurso extemporâneo, inconsistente ou que não atender às exigências e especificações estabelecidas neste Regulamento e nos editais relativos ao Concurso.
- Art. 86. Em hipótese alguma será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.
- Art. 87. Todos os documentos e atos referentes ao Concurso Público deverão constar no respectivo processo administrativo instaurado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 88. Caso haja aprovados(as) entre os(as) candidatos(as) PcD e autodeclarados(as) negros(as) (Pretos(as)/Pardos(as)) concorrendo à mesma área, terá prioridade de nomeação aquele(a) que estiver melhor classificado(a), observando-se os critérios estabelecidos nesse regulamento para a nomeação em caso de novas vagas abertas.
- Art. 89. Aplica-se a Resolução COUNI nº 120, de 28 de julho de 2016, exclusivamente aos Editais anteriores à publicação desta Resolução.
- Art. 90. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Administração Central da UFGD.
- Art. 91. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS E ÁREAS DE FORMAÇÃO POR UNIDADE ACADÊMICA

FACULDADE:					
Vagas	Regime	Classe	Área do Concurso	Área de Formação/Exigência1	
				,dede	
				Assinatura do(a) presidente do Conselho Diretor	

 $^{^{1}}$ Informar a titulação exigida em ordem decrescente

Anexo II

TABELA DE PONTUAÇÕES PARA AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA

ITENS DE AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA						
APRECIAÇÕES	PONTUAÇÕES					
Apresentação	0,00	0,05	0,10	0,15	0,20	0,25
Conteúdo	0,00	0,05	0,10	0,15	0,20	0,25
Linguagem	0,00	0,10	0,20	0,30	0,40	0,50
Utilização de conceitos e técnicas	0,00	0,10	0,20	0,30	0,40	0,50
Domínio conceitual e vocabulário	0,00	0,20	0,40	0,60	0,80	1,00
Argumentação e criticidade	0,00	0,30	0,60	0,90	1,20	1,50
Abordagem dos pontos norteadores	1,00 ou 1,50	2,00 ou 2,50	3,00 ou 3,50	4,00 ou 4,50	5,00 ou 5,50	6,00

PENALIDADES				
Não adequação ao número permitido de laudas (02 a 10 laudas)	-1,00 na nota			

ANEXO III

TABELA DE PONTUAÇÕES PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

ITENS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA						
APRECIAÇÕES	PONTUAÇÕES					
Plano de aula	0,00	0,05	0,10	0,15	0,20	0,25
Organização das ideias	0,00	0,10	0,20	0,30	0,40	0,50
Objetividade e exposição das ideias	0,00	0,30	0,60	0,90	1,20	1,50
Domínio do tema e criticidade	0,00	0,10	0,20	0,30	0,40	0,50
Coerência entre o plano e o desenvolvimento	0,00	0,05	0,10	0,15	0,20	0,25
Adequação da exposição ao tempo previsto	0,00	0,20	0,40	0,60	0,80	1,00
Abordagem dos pontos norteadores	1,00 ou 1,50	2,00 ou 2,50	3,00 ou 3,50	4,00 ou 4,50	5,00 ou 5,50	6,00

PENALIDADES				
Não adequação da exposição ao tempo previsto (de 40 a 50 minutos)	-1,00 na nota			

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 30/03/2023

RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 68/2023 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05) (Nº do Processo: 23005.005415/2023-20)

(Assinado digitalmente em 06/04/2023 09:37)
JONES DARI GOETTERT
REITOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
RTR (11.01)
Matrícula: 1299737

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/ informando seu número: 68, ano: 2023, tipo: RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO, data de emissão: 06/04/2023 e o código de verificação: 26cc2263a6